

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA

As oito horas e trinta minutos do dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se, de forma híbrida, a centésima octogésima quarta reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da reunião a Coordenadora, Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. Participaram também: Sr. Rafael Donofre Forghiere, Superintendente de Auditoria (SUAUD), para o item 2.01; Srs. Rafael Álvaro e Phillipe de Aquino, representantes da AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, para o item 2.03; Srs. Claudemir Alledo, Superintendente de Administração e Finanças (SUAFI) e Paulo Pinto, Gerente de Contabilidade (GECON), para os itens 2.03 e 2.04; Srs. Claudio Bastos, Superintendente de Governança, Riscos e Compliance (SUGOV), Airton Lopes de Moraes, Gerente de Compliance (GECOP) e Edson Henriques Acioly da Silva, Supervisor de Riscos e Controles Internos, para o item 2.05 e 2.07. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança, Sr. Jorge Leite dos Santos, com apoio do Supervisor Thiago Rodrigues Alves e do Técnico Rafael José Fidalgo. Atendido o quórum legal, o Coordenador declarou abertos os trabalhos. Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações: **1. Leitura e aprovação de ata. 1.01 Aprovar a ata da 183ª Reunião, de 30/01/2026.** O Comitê aprovou as atas. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.01 Manifestar-se sobre o RAIN T 2025. Documento Virtual nº 1029/2026. (SUAUD/GERAI).** Considerando as informações prestadas pelo Sr. Rafael durante a reunião, o Colegiado emitiu a Manifestação COAUD/02.2026 com o seguinte teor: “CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Documento virtual nº 1029/2026; b) o discutido e deliberado nas 183ª e 184ª Reuniões deste Comitê, realizadas em 30/01 e 10/02/2026; **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD**, do Relatório Anual

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código 17D8H-1SBPB-RMKOU-ZLYG8

de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) – 2025 da Auditoria Interna da APS. Adicionalmente, o COAUD recomenda à SUAUD a análise qualitativa das ações em andamento para as implementações das seguintes recomendações: (i) 1 (uma) de Nível de Risco “Assumido”, relativa a achado de auditoria do RA 20.2021; (ii) 7 (sete) com Nível de Risco “Alto”, que possuem tempo de atraso entre 615 e 806 dias, e; (iii) 5 (cinco) com Nível de Risco “Médio”, que possuem tempo de atraso acima de 600 dias.” Finalizando o assunto, o COAUD recomendou que, na elaboração do PAINT 2027 sejam incluídas horas para a conclusão do PAINT do exercício anterior. **2.02 Elaborar Relatório Anual do COAUD - Exercício Social 2025, em atendimento ao inciso VII, art. 24, da Lei nº 13/303/2016.** O Comitê prosseguiu com a elaboração de seu relatório anual, decidindo pautar o assunto na próxima reunião para preenchimento dos questionários de avaliação da auditoria independente e auditoria interna. **2.03 Tomar conhecimento da prévia do relatório anual elaborado pela Auditoria Independente, AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, em atendimento ao solicitado na ata da 180ª reunião do COAUD. Documento virtual nº 673/2026 (AUDIMEC/GECON).** Com esclarecimentos efetuados durante a reunião pelos Srs. Rafael e Phillipe, o Comitê tomou conhecimento do assunto e destacou os seguintes apontamentos: (i) Realização dos testes dos ativos imobilizados do Porto, e *status* da elaboração do inventário, que deverá ser apresentado até abril; (ii) Atual posição do depósito judicial relativo ao PORTUS, bem como sua eventual possibilidade de resgate; (iii) A importância da previsibilidade das provisões e da manutenção de suas classificações; (iv) As recomendações registradas pela auditoria independente anterior permanecem sendo acompanhados pela AUDIMEC, porém, atualmente, o Comitê não tem conhecimento sobre qual área da APS realiza o monitoramento dessas recomendações; Após a saída dos representantes da AUDIMEC o Sr. Paulo (GECON) passou a previsão do cronograma da conclusão dos trabalhos referentes as Demonstrações Financeiras 2025 (DFs), informando que as DFs devem ser concluídas ao longo da semana e que o Relatório da Auditoria Independente deve ser disponibilizado ao COAUD no dia 20/02. **2.04 Atas das 174ª**

e 180ª reuniões do COAUD, solicitando que a Gerência de Contabilidade providencie junto à Diretoria Executiva a formalização da aprovação quanto à suspensão de rotina de cobrança das empresas Termares Terminais Marítimos, MOVECTA S.A. e Bandeirantes Deicmar Logística Internacional S.A. bem como com justificativa para essa decisão. Documentos virtuais nºs 18962/2025 e 676/2026. (GECON). Os Srs. Claudemir e Paulo informaram que já foi atualizada pela Diretoria Executiva da APS a retomada da cobrança, que deverá ocorrer nas próximas semanas, com estimativa de valor aproximado de R\$ 8,5 milhões (valor anual). O COAUD solicitou ser informado assim que a cobrança seja retomada. **2.05 Apresentação sobre a metodologia estruturada de Análise de Cenários (Go/No-Go Risk Assessment). Documento Virtual nº 19966/2025. (SERCI).** O COAUD tomou conhecimento, elogiou a ferramenta, solicitando que, no momento oportuno, a SUGOV/SERCI compartilhe a referida metodologia com a SUAUD e registrou que vai acompanhar a evolução do assunto nas próximas reuniões. **2.06 Analisar, em atendimento à solicitação do Conselho de Administração registrada em sua 737ª reunião, a resposta encaminhada àquele Colegiado quanto aos esclarecimentos de quais são os possíveis riscos do Acordo APS X Libra no projeto do túnel Santos/Guarujá, principalmente se já foi comunicado às instâncias superiores. Documento Virtual nº 20375/2025.** O COAUD tomou conhecimento. **2.07 Tomar conhecimento do Plano de Trabalho Setor de Riscos e Controles Internos para o exercício de 2026. Documento virtual nº 1042/2026. (SERCI).** O COAUD tomou conhecimento e registra que o assunto já foi tratado em reuniões anteriores. **2.08 Tomar conhecimento da Deliberação CONSAD nº 11.2026, que aprovou o orçamento próprio do Comitê de Auditoria para o ano de 2026, bem como indicar à SECON a natureza do pretendido gasto para classificação no Plano de contas do PDG. Documento virtual nº 724/2026.** O COAUD tomou conhecimento e registra que a natureza poderá ser classificada para contratação de consultoria externa, conforme a Lei 13.303/2016, e/ou em cursos específicos de acordo com as necessidades verificadas. **2.09 Atas DIREXE (2577ª a 2583ª), CONFIS (618ª) e**

CONSAD (733ª a 736ª). O COAUD tomou conhecimento. **3. Outros assuntos.** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Coordenadora

Adilson Luiz Gonçalves
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código 17D8H-1SBPB-RMKOU-ZLYG8

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato ATA 184ª reunião COAUD
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 23/02/2026
Validade 23/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 33624C3DDEF757CA0AB94BF667172FB6085ABF1C68BE56BF7AC682EBE479BD29

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 23/02/2026 07:31:29 - Forma de assinatura: Token **IP:** 201.71.234.252
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36 Edg/145.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 23/02/2026 07:54:19 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:1b3:6148:ba9f:8091:17e8:e090:c01e
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36 Edg/145.0.0.0
Localização Latitude: -19.879962297076435/ Longitude: -43.99428696692963
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 23/02/2026 07:37:48 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 191.38.214.169
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização Latitude: -23.9564499/ Longitude: -46.3104451
Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **17D8H-1SBPB-RMKOU-ZLYG8**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.